



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4010

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/03/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 14/95. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e do Norte de Minas. (Referente à Lei nº 2.258, de 18/04/1995).

Controle Interno – Caixa: 21

Posição: 37

Número de folhas: 20

Especie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Cl: 21
Ordem: 37
nº fls: 18



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 141/95

AUTOR: Preŕito Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Executivo e repassar recursos finan-
ceiros à Associação dos Aposentados e Pensionistas
de M. Claros e do Norte de Minas

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 30.03.95
- 2 Aprovado em única discussão em 06.04.95
- 3 À sanção em 06.04.95
- 4 Arquivesse
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros MG

**MONTES
CLAROS**



PROJETO DE LEI Nº..., DE 14 DE MARÇO DE 1995

*ÀS
Comissões*

Autoriza o Executivo a repassar recurso financeiro a entidade social, sem fins lucrativos.

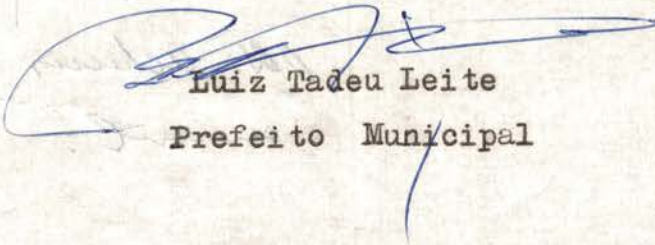
A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e do Norte de Minas, o valor mensal de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais), durante o corrente exercício.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei ocorrerá por conta da dotação 14.03.1581.487.4017 - Subvenção social a entidade assistencial comunitária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 14 de março de 1995.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



MONTES CLAROS

PREFEITURA DE MONTES CLAROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE *Legislação e Justiça*
 EM DE *1* DE 19 *95*
 PRESIDENTE *[Signature]*

Nº 22 LA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR *UNICA*
 EM DE *06* DE *abril* DE 19 *95*
 PRESIDENTE *[Signature]*

É legal e constitucional

Eduardo Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A SANÇÃO
 EM DE *06* DE *abril* DE 19 *95*
 PRESIDENTE *[Signature]*

[Signature]

OK! Achei muito a parte

original.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

14/95

EM, 14 DE março

DE 1995

OF. Nº: 022/CJ/95

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Consultoria Jurídica

BS

Exm^o Senhor Presidente,

A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e do Norte de Minas, é uma entidade sem fins lucrativos e que exercita trabalho comunitário social de grande importância em benefício dos aposentados e Pensionistas em todo o Norte de Minas.

Assim sendo, nada mais justo que prestathe a colaboração mensal referida no Projeto de Lei que ora encaminhamos a V. Exa. para exame e posterior aprovação.

O recurso financeiro que pretendemos repassar à entidade, tem amparo legal nas disposições do artigo 12, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Externamos, por oportuno, a V. Exa. e aos seus ilustres pares, protestos de grande apreço.

Cordialmente,

[Handwritten signature]

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



Exm^o Sr.

Benedito de Paula Saide

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Montes Claros - MG.

N E S T A

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS GERAIS.

Rua Eloi Pereira, nº 356 - Vila Guilhermina. (endereço provisório) - Montes Claros - Minas Gerais

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e do Norte de Minas Gerais, com sede em Montes Claros, Minas Gerais; funcionando provisoriamente à rua Eloi Pereira, nº 356 - Vila Guilhermina, Montes Claros - M.G. é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos ou beneficentários, com prazo de duração indeterminado, que tem por finalidade, congregando os aposentados e pensionistas, visando melhorias nas condições de vida de seus representados; a independência e autonomia da representação dos associados; a manutenção e a defesa das instituições democráticas brasileiras.

§ 1º - Serão instaladas subseções ou delegacias da associação em todas as cidades do Norte de Minas, ou regiões abrangidas pela Associação, de acordo com a determinação das necessidades.

§ 2º - A Associação se filiara à Federação de grupo e à Federação das Associações, mediante a aprovação de Assembleia dos Associados.

Art. 2º - São Prerrogativas da Associação:

- A: Representar perante as autoridades administrativas e Judiciárias os interesses gerais dos aposentados e dos pensionistas ou os interesses individuais de seus associados;
- B: Reivindicar melhorias salariais junto ao órgão responsável pelo pagamento dos aposentados;
- C: Eleger os seus representantes.
- D: Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da sua base de representação, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral.
- E: Colaborar com os órgãos técnicos, construtivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua base.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS CÉLULAS JURÍDICAS
Oficial *João Leite* *Mauro*
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Atílio
Reforço

Art. 3º - São Deveres da Associação

- A: Manter relações com demais associações de categorias rurais e urbanas para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais.
- B: Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo.
- C: Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos Direitos Fundamentais do Homem;
- D: Estabelecer negociações com a representação governamental visando a obtenção de melhorias para a sua base de representação.

Art. 4º - São Condições de Funcionamento da Associação:

- A: A observância das determinações da legislação vigente;
- B: Na sede da Associação será mantido um livro de registro dos associados, no qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência de cada associado, o número de inscrição da instituição de previdência à qual pertence.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

- Art. 5º - É garantida toda assistência aos aposentados e pensionistas, o direito de ser admitido na associação como associado.
- a) Nos termos do parágrafo XXI do art. 5º da Constituição Federal de 1988: As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, tem legitimidades para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
- b) Nos termos do parágrafo XIX do art. 5º da CF 1988: as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas, por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 6º - São Direitos Dos Aposentados:

- A: Utilizar as dependências da associação para atividades compreendidas neste estatuto;
- B: Votar e ser votado nas eleições das representações da Associação, respeitadas as determinações do Estatuto;

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Oficial - *José Carlos*
MONTES CLAROS - Minas Gerais

[Handwritten signatures]

C: Zelar pelo patrimônio e serviços da Associação e cuidar de sua correta aplicação;

D: Comparecer às Assembléias e reuniões convocadas pela Associação;

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e decisões da Associação;

§1º - A falta cometida pelo Associado deve ser apreciada pela diretoria, em reunião convocada para esse fim, onde o associado terá direito de apresentar sua defesa;

§2º - Se julgar necessário, a diretoria designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido;

§3º - A penalidade será determinada pela comissão de ética e deliberada pela diretoria;

CAPÍTULO III

Da Estrutura Da Associação

Art. 9º - São órgãos da Associação;

A: Congresso de delegados;

B: Assembléia Geral;

C: Diretoria;

D: Seções da Associação;

E: Conselho fiscal;

F: Delegados representantes junto à Federação; e

G: Secretarias e Delegacias da Associação.

Art. 10 - O congresso dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e do Norte de Minas Gerais, será realizado a cada três (três) anos ou por decisão da diretoria;

§ 1º - O congresso tem como finalidade, analisar a situação real dos aposentados e pensionistas e o funcionamento da Associação;

§ 2º - O regimento do Congresso será decidido na Assembléia convocada para tal fim;

§ 3º - A todos os Associados será garantida a participação na preparação do Congresso, respeitando as determinações do Regimento interno;

§ 4º - O Congresso poderá ser convocado por 40 % (quarenta por cento), dos Associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
 Oficial - Jeanine Valle Maurício
 MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Handwritten signature and name:
 W. S. ...
 W. S. ...

Art. 11 - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções respeitadas as determinações do Congresso e deste Estatuto;

§ 1º - As Assembléias Gerais extraordinárias e ordinárias serão convocadas pela Diretoria da Associação, para tratar dos seguintes assuntos:

- A: Prestação de contas e previsão orçamentária;
- B: Definição de pauta de reivindicações dos Aposentados e Pensionistas;

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias e Ordinárias obedecerão o quórum de 20% (vinte por cento), em primeira convocação e 10% (dez por cento), em segunda convocação, do nº de associados quites com a Associação;

§ 3º - As Assembléias Gerais serão convocadas por boletins ou outro veículo de comunicação da própria Associação, garantindo-se a informação a todos os interessados;

Art. 12 - A Diretoria terá como finalidade, administrar a Associação e será composta dos seguintes membros: Presidente e Vice; Secretário e Vice; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; com igual nº de Suplentes; 03 (três) membros efetivos do Conselho fiscal com igual número de suplentes; 02 (dois) Delegados Efetivos junto à Federação dos Aposentados e Pensionistas com igual número de suplentes, bem como, em cada região, município ou cidade onde for instalada sub-sede, 01 (um) Delegado e 01 (um) suplente em Assembléia, realizada naquela localidade;

Art. 13 - Compete à Diretoria:

- A: Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas de todas as instâncias da Associação;
- B: Gerir o patrimônio social, garantindo sua utilização para o cumprimento das deliberações dos Associados;
- C: Representar a Associação nas negociações diretamente com o Ministério da Previdência ou negociações diretamente com o próprio Governo;

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial de Registro Civil
 MONTES CLAROS - Minas Gerais

Milena
Michener

- D: Informar à sua base de representação e aos associados sobre todas as negociações conquistadas;
- E: Garantir a filiação de todo aposentado e pensionista, sem distinção de raça, cor, religião ou sexo, observando-se apenas as determinações do Estatuto;
- F: Reunir Ol (uma) vez por mês, ou em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo presidente ou pela diretoria;
- G: Fazer organizar a contabilidade da Associação, com a prestação de contas a cada fim de ano, a proposta orçamentária, despesa, receita para o exercício seguinte, com a aprovação da Assembléia Geral.
- H: Os balanços das receitas e despesas serão sempre assinadas pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 14 - São Atribuições Dos Membros Da Diretoria:

I - Presidente:

- A: Representar a Associação em juízo e fora dele
- B: Convocar e presidir as sessões, as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- C: Fazer projetos, convênios que visem a melhoria das condições de vida dos seus Associados;
- D: Assinar atas de reuniões da Diretoria, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- E: Ordenar despesas que foram autorizadas e pôr visto dos cheques, contas a pagar juntamente com o tesoureiro;
- F: Encaminhar e fazer cumprir as decisões dos Associados e da Diretoria;
- G: Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;

II - Secretária Geral:

- A: Substituir nas funções o presidente, em caso de impedimento deste;
- B: Coordenar e dirigir os trabalhos de Secretaria;

III - Tesoureiro:

- A: Manter sob sua guarda, os valores da Associação,

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E
JURÍDICAS
Ofício - Reg. de Títulos e Documentos
MONTES CLAROS - Minas Gerais

[Handwritten signatures]

bem como, as cópias, contratos e convênios da Associação;

- B: Recolher o dinheiro da Associação na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou em bancos particulares;
- C: Assinar com o Presidente os cheques;
- D: Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e anuais;
- E: Rubricar com o presidente os livros da tesouraria;
- F: Receber verbas, doações destinadas à Associação;
- G: Realizar pagamento em que for necessário; e
- H: Manter em dia as escriturações contábeis da Associação.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
CIVIL DAS FOLHAS JURÍDICAS E
MONTES CLARES - Minas Gerais
Oficial - *Carla Valle Maciel*

Art. 15 - Conselho Fiscal:

A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 16 - Representantes à Federação:

A Associação terá 02 (dois) delegados efetivos e 02 (dois) suplentes, representantes junto à Federação, e eleitos juntamente com a Diretoria na forma deste estatuto; competindo aos suplentes, representar os membros efetivos nos seus impedimentos;

Art. 17 - Do Processo Eleitoral:

A Diretoria eleita em assembléia geral, terá um mandato de 04 (quatro) anos;

A: As eleições para renovação da Diretoria da Associação, deverão ser realizadas 30 (trinta) dias antes do término do mandato que será de quatro anos;

Art. 18 - Será garantida por todos os meios democráticos a participação dos Associados quites no processo eleitoral;

* Art. 19 - O processo eleitoral será organizado pela Diretoria da Associação. A Diretoria escolherá uma comissão organizadora para as eleições, examinará os candidatos e as reclamações e os impedimentos, com direito de impugnar candidatos.

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.

Art. 20 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação, por edital, onde mencionará, obrigatoriamente:

- A: Data, Horário e Local de votação;
- B: Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Associação, onde as chapas serão registradas.
- C: Prazo para impugnação de candidaturas;
- D: Data, horários e locais da segunda e terceira convocações, caso não seja atingido o quórum na primeira e na segunda, há nova eleição; e em caso de empate, será considerada eleita ou vencedora a chapa que tiver o presidente mais idoso.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30 dias (trinta dias), em relação à data da realização do pleito;

§ 2º - Cópias do Edital de convocação a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede e nas sub-sedes, delegacias, em locais visíveis; bem assim, no quadro de avisos da Associação.

Art. 21 - Não Poderão se Candidatar À Diretoria, os Aposentados e Pensionistas que:

- A: Não forem associados à Associação, ou sendo associado, não estiverem definitivamente aprovadas as suas contas;
- B: Que tiverem lesado o patrimônio da entidade;
- C: Que contarem menos de 01 (um) ano como associado;
- D: Que não estiverem no gozo dos direitos sociais, conferidas por este Estatuto.

Art. 22 - Os membros da Diretoria que se portarem de maneira inconveniente serão advertidos a princípio, à 1ª e 2ª vez; caso não atendam, serão substituídos pela maioria, em reunião da Diretoria;

Art. 23 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data da publicação do Edital.

Art. 24 - O requerimento do registro de chapas, em 03 (três) vias endereçadas ao Presidente da Associação, assinado pelo representante de cada uma das chapas concorrentes, será acompanhado dos seguintes documentos:

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E
JURÍDICAS
Oficial - Maurício
MONTES CARLOS - MINAS GERAIS

metano

A: Ficha de qualificação dos candidatos em 03 (três) vias assinadas, contendo os dados e nº da documentação identificadora;

Art. 25 - Será recusado o registro das chapas que não contêm o número de candidatos suficientes para preenchimento de 100% (cem por cento) dos cargos de membros efetivos da Diretoria;

§ 1º - Os membros suplentes que não forem eleitos juntamente com os membros efetivos, poderão ser eleitos posteriormente sob aprovação de Assembléia.

Art. 26 - Encerrado o prazo de 05 (cinco) dias em relação à data de convocação da eleição, o presidente da Associação, providenciará a lavratura da ata mencionando as chapas registradas;

Art. 27 - Os candidatos que não preencham as condições estabelecidas, poderão ser impugnados por qualquer associado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação das chapas; as chapas serão denominadas numericamente de acordo com a ordem de inscrição e assim constarão na cédula de votação.

Art. 28 - A impugnação exposta no parágrafo anterior, os fundamentos que justificarem-na, serão dirigidos ao Presidente da Entidade e entregues contra recibo, na secretaria pelo representante legal;

Art. 29 - O candidato impugnado será notificado da impugnação com prazo de 02 (dois) dias para apresentar recursos;

Art. 30 - Instruído o processo de impugnação, será decidido em 05 (cinco) dias pela comissão examinadora eleita para tal fim, para que dê seu parecer; cabendo recurso da decisão da mesma, no prazo estipulado.

Art. 31 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído, respeitando-se o prazo para registro de chapas.

Art. 32 - A primeira eleição de Diretoria, será por aclamação na primeira Assembléia Geral;

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E COCLAVANÇOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Jeanit Valle Maurício
MONTES CARLOS - MINAS GERAIS

[Handwritten signature]
MONTES CARLOS

CAPÍTULO IV.

Do Eleitor:

Art. 33 - Será considerado eleitor apto a votar, para escolha de nova diretoria, todo associado que até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, estiver devidamente quite com o pagamento das contribuições e mensalidades para a Associação e observado o exposto no art. 21 alíneas A; B; D.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL E DAS EXECUÇÕES JURÍDICAS
Oficial de Registro Civil
MONTES CLAROS - Minas Gerais

34 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- A: Uso de cédulas contendo todas as chapas registradas;
- B: Isolamento do eleitor em gabinete indevassável para o ato de votar;
- C: Verificação de autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora de votos.

CAPÍTULO V

Das Mesas Coletoras:

Art. 35 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários, com igual número de suplentes, designados de acordo com as chapas apresentadas;

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras nas sedes da Associação, subsedes e nos principais locais e municípios onde esteja prevista a votação;

§ 2º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições;

Art. 36 - Em cada seção haverá fiscais de todas as chapas;

Art. 37 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de votos, de modo que haja sempre quem responda pela ordem;

CAPÍTULO VI

Da Votação:

Art. 38 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da votação, os membros da mesa coletora colocarão em ordem o material eleitoral.

Art. 39 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros e fiscais designados, e durante o tempo neces-

Notas

sário de votação;

Art. 40 - São Documentos Válidos Para Identificação Do Eleitor:

A: Carteira de Associado, e

B: Comprovante de quitação de mensalidades;

Art. 41 - Da Mesa Apuradora

Após o término de votação, deverão dar início à apuração;

Art. 42 - A mesa apuradora constituída de 01 (um) presidente e 03 (Três) auxiliares será designada de acordo com as chapas, até 05 (cinco) dias antes da data das eleições;

Art. 43 - Instalada a mesa apuradora, esta verificará, pela lista de votantes se participaram da votação mais de 1/3 (um terço), dos eleitores com direito ao voto, fazendo assim a abertura das urnas;

Art. 44 - Não obtendo o quórum referido na primeira votação, o presidente da mesa apuradora de votos encerrará os trabalhos, sem abrir as urnas, notificando em seguida a comissão organizadora do processo eleitoral, apresentada de acordo com as chapas, para que esta convoque novas eleições nos termos deste Estatuto.

§ 1º - A Nova Eleição será válida, se nela tomar parte o quórum de 20% (vinte por cento) dos eleitores com direito a voto, em caso de uma terceira eleição, só será considerada válida, se obtiver um quórum de 10% (dez por cento) dos eleitores com direito a voto.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 44 § 1º do mesmo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 45 - Não sendo atingidos os quóruns para eleição, nos termos deste estatuto, a junta eleitoral declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma assembleia geral para indicar uma junta governativa, realizando-se nova eleição dentro de seis meses; a Junta Governativa responderá pela Associação neste período.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - Jeanit Valle Acaustio
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VII

Da Apuração:

Art. 46. - Finalizando a apuração, o Presidente da mesa apuradora, proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria simples do número de votos de acordo com as normas referentes ao processo eleitoral deste estatuto; e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A Ata Mencionará Obrigatoriamente:

- A: Dia e hora, abertura e encerramento dos trabalhos;
- B: Resultados de cada mesa apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos brancos e nulos;
- C: O número total de eleitores que votaram, resultado geral da apuração;

CAPÍTULO VIII

Disposições Eleitorais Gerais

Art. 47 - A Diretoria da Associação será responsável pela organização do processo eleitoral, podendo receber auxílio de uma comissão apresentada por ambas as chapas, seguindo-se da documentação exigida para o processo eleitoral;

Art. 48 - A posse dos eleitos ocorrerá no término do mandato da administração anterior;

Art. 49 - Ao assumir os cargos, os eleitos prestarão solenemente compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto;

DA PERDA DE MANDATO

Art. 50 - Qualquer membro da diretoria efetiva ou suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- A: Dilapidação do patrimônio da Associação;
- B: Violação dos Estatutos da Entidade;

Art. 51 - Todos os cargos previstos neste estatuto que não forem preenchidos em eleição, poderão ser ocupados por aposentados ou pensionistas de Montes Claros e do Norte de Minas Gerais, quites com a tesouraria e demais

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS FOLHAS 100 E
OFICIAL DE REGISTROS JURÍDICOS
Montes Claros - Minas Gerais
Oficial Jeanite Valle C. Caetano

Melhor

e demais obrigações estipuladas pelo estatuto da Entidade, escolhidos por aclamação em assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 53 - A diretoria fica autorizada a fazer convênio com departamento de saúde para contratar médico e tomar toda providência no setor da saúde, em benefício dos associados. Ficando também autorizada a Diretoria para contratar advogado, sendo escolhido a critério da mesma, com a finalidade de defender a Entidade sempre que necessário for.

§ 1º - Esta Associação, em qualquer época, se vier a ser dissolvida, os móveis e imóveis que tiver em seu patrimônio serão passados para uma entidade sem fins lucrativos com sede nesta cidade de Montes Claros, ficando eleito o fórum desta Assembleia para resolver tudo o que for necessário para a solução de todos os problemas ou dúvidas surgidas.

Art. 54 - Este Estatuto foi submetido em Assembleia Geral entrando em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral, constante de ata da mesma; e poderá ser reformado em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Montes Claros, Minas Gerais - Janeiro 1993

Presidente da Associação

Francisco Maciel Filho

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E
JURÍDICAS
Oficial - O *Francisco Maciel*
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Francisco Maciel
Maciel

Ato da 2ª Assembléia Geral da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros de Minas Gerais, com sede provisória à rua Eloy Pereira nº 356 Vila Guilhermina.

A Associação dos Aposentados e Pensionistas convocou seus associados para esta assembléia com seguinte pauta: Para aumentar mais um artigo no estatuto e mudança de diretoria de acordo com o artigo 8º da Constituição Federal de 1988 e Intuição Normativa nº 02 de 1º de setembro de 1992.

Esta assembléia realizou-se aos 10 dias do mês de outubro de 1993 conforme edital de convocação publicado no Jornal de Notícias do dia 01 de outubro de 1993, na Escola Estadual Eloy Pereira à Av. Dr. João Luiz de Almeida nº 60 na Vila Guilhermina nesta cidade.

A assembléia iniciou-se às 9h e 30 min, sob a presença do presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e do Norte de Minas, FRANCISCO MACEDO SILVA, que convou para compor a mesa todos os membros da diretoria e convidados, Dr. JOSÉ SARAIVA FELIPE, Secretário da Saúde Estadual, o Sr. JOSÉ MARCIO GIARDE, secretário de Transporte, Sr. PORFIRO FRANCISCO DE SOUZA representante do Conselho Sindical de Montes Claros, o Sr. OLIVER DE OLIVEIRA OLIVA presidente do Sindicato dos Vigilantes do Norte de Minas Gerais, o Sr. ALVIMAR diretor da CUT, prof. GERALDO S. OLIVER JR diretor Regional do Sindicato da rede particular do Estado de Minas Gerais e demais convidados.

O presidente fez referencias do estatuto e a leitura do edital de convocação da Assembléia Geral sendo a primeira pauta a alteração do estatuto da Associação dos Aposentados e Pensionistas que decidiu acrescentar um paragrafo 2º ao artigo 53 em vez de mais um artigo conforme no edital, que proíbe a remuneração dos membros da diretoria ou representante de qualquer dos órgãos da estrutura desta constante do artigo 9º do capítulo III deste estatuto ou outro cargo eletivo que vier a ser criado nesta entidade.

Com segunda pauta foi a alteração na diretoria para preencher alguns cargos nesta entidade existentes no quadro na diretoria e remanejamento de alguns membros da mesma, conforme a seguinte relação:

1º) Tessorero: o Sr. ADERBAL BATISTA DA PAIXÃO em substituição ao Sr. JOSÉ MENDES DE AGUIAR que pediu exomeração, o Sr. FERNANDO AURÉLIO M GUIMARÃES que também pediu exomeração foi substituído pelo Sr. PAULO MEDEIROS DOS SANTOS para o cargo de delegado da associação a Sra. ZAIR EFIGÊNIA VERSIANI MAIA para 2ª secretária e relações públicas na vaga do Sr. PAULO MEDEIROS DOS SANTOS e para suplentes do conselho fiscal a Sra. TEREZINHA R. DOS SANTOS e a Sra. RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS e para suplente de delegado o Sr. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA e a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS que foi aprovada também por unanimidade.

Não havendo nada mais no momento à tratar lavrei a ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da diretoria.



Associação dos Aposentados e Pensionistas de
 Montes Claros e do N. de Minas Gerais
 Rua Santa Efigênia, 301 - Morrinhos

J. Oliveira
 PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

66.450.925/0001-42

CGC

ATIV. PRINCIPAL

61.11

VÁLIDO ATÉ

30/06/95

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL

033968356-20

ÓRGÃO DO DPrF

67000 (0610B00) - MONTES CLAROS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOC DOS APOS E PENS DE M CLAROS E DO NORTE M GERAIS

CGC

NOME FANTASIA

CGC

LOGRADURO

RUA ELOI PEREIRA

NÚMERO

356

COMPLEMENTO

CEP

39400

BAIRRO/DISTRITO

VILA GUILHERMINA

MUNICÍPIO

MONTES CLAROS

UF

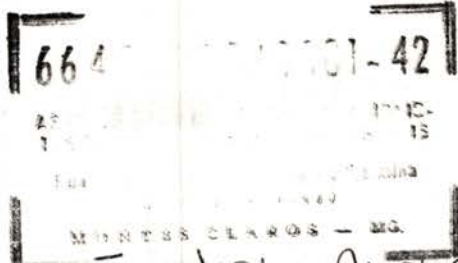
MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M930349



Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e Norte de Minas

Ata da reunião ordinária da Diretoria da associação convocada para o dia 05 de dezembro com a finalidade de apresentar a prestação de contas da receita e despesas, realizada durante o mês de novembro, fundo que depois de cuidadosamente examinada pelo Senhor Presidente foi apresentada aos Senhores fiscais (membros do Conselho Fiscal) que acharam tudo corretamente certo. Apresentando o seguinte quadro: Receita 607,50 centavos, despesas 395,21 centavos, ficando um saldo devido de 277,29 centavos que passou para o mês de dezembro deste corrente ano. Assim sendo foi discutida e aprovada, assinada por todos os membros presentes, tendo sido iniciada a reunião às 14 horas e encerrada às 16 horas Montes Claros 05. 12. 94.

[Handwritten signature]

26 de dezembro de 1994
José Geraldo Sacks

Wilson A. Junior
Luís Fernando
José C. J. Navarro